

**POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS DA
ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

ÍNDICE

1. Definições.....	2
2. Objeto e Abrangência.....	2
3. Princípios.....	2
4. Exercício Social.....	2
5. Competência.....	3
6. Destinação Do Resultado	3
7. Pagamento De Dividendos	4
8. Outras Disposições	4
9. Vigência	4

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

Companhia: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. – ELETROPAULO;

Conselho de Administração: Conselho de Administração da Companhia;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Diretoria: Diretoria da Companhia;

Estatuto Social: Estatuto Social da Companhia;

Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

Política: Política de Destinação de Resultados.

2. OBJETO E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política tem como objetivo orientar os acionistas e o mercado em geral a respeito dos princípios, regras e procedimentos relativos ao processo de destinação dos resultados da Companhia, de maneira completa e transparente, em cumprimento às disposições legais, estatutárias e contábeis.

2.2. Esta Política tem como referências o Estatuto Social, as boas práticas de governança corporativa, a Lei das Sociedades por Ações e as normas gerais emitidas pela CVM.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A distribuição de dividendos e demais proventos deverá levar em consideração os resultados da Companhia, sua condição financeira e necessidade de caixa, as perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, as oportunidades de investimento existentes e a manutenção e expansão de sua capacidade produtiva.

3.2. A distribuição dos resultados aos acionistas não poderá comprometer os investimentos necessários para o desenvolvimento adequado do objeto social da Companhia.

3.3. Esta Política busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazo da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios, visando ao ponto de equilíbrio entre a participação dos acionistas nos resultados sociais com as necessidades de caixa e investimento da Companhia.

4. EXERCÍCIO SOCIAL

4.1. O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

5. COMPETÊNCIA

5.1. A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício, bem como a distribuição dos dividendos, conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

5.2. Nos termos do Estatuto Social, o Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Relatório de Administração e as respectivas demonstrações financeiras do exercício, proposta da Diretoria de destinação do lucro líquido do exercício.

5.3. Os órgãos da administração possuem competência, *ad referendum* da Assembleia Geral, para, nos termos do Estatuto Social, declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, mediante levantamento de balanço intermediário.

5.4. O montante distribuído aos acionistas a título de dividendos intermediários poderá ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório do exercício social em que seja declarado.

6. DESTINAÇÃO DO RESULTADO

6.1. De acordo com o Estatuto, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(i) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 ;

(ii) até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para uma Reserva Especial para reforço de capital de giro e financiamento da manutenção, expansão e do desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar a cifra do capital social.

6.2. Poderá ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

6.3. Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

6.4. A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

7. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

7.1. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuário da ação, na data da declaração dos dividendos.

7.2. Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores

7.3. O pagamento será realizado pela instituição financeira depositária das ações escriturais da Companhia, de forma que os acionistas que estejam com o cadastro devidamente preenchido e atualizado, terão seus direitos creditados automaticamente na sua conta bancária na data do pagamento.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Para reclamar dividendos referente às suas ações, os acionistas têm prazo de 3 (três) anos, contados da data em que os dividendos tenham sido postos à disposição do acionista, após o qual o valor dos dividendos não reclamados será revertido em favor da Companhia.

8.2. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

9. VIGÊNCIA

9.1. A presente Política foi definida e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 29 de novembro de 2023 entrará em vigor a partir desta data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.
